



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5373/99

*Regulamenta o passe gratuito aos portadores de deficiência física, orgânica, auditiva, visual, mental e múltipla no transporte coletivo de Presidente Prudente e dá outras providências.*

*Autor: Vereador Anunias Pinheiro.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,**

**Art. 1º** Os portadores de deficiência física, orgânica, auditiva, visual, mental e múltipla estarão isentos do pagamento de tarifa no sistema de Transporte Coletivo Urbano de Presidente Prudente, mediante apresentação de Credencial de Isenção Tarifária, na forma do disposto nesta lei.

**Parágrafo único** - A isenção Tarifária será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela junta médica prevista neste dispositivo legal, a real necessidade, sendo que o mesmo se utilizará deste benefício somente na presença do portador da deficiência.

**Art. 2º** Para os fins de cadastramento e benefício previsto nesta Lei, são considerados pessoas portadoras de deficiências aquelas que tenham:

**I - Deficiência Física** - é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas ou mal formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo;

**II - Deficiência auditiva** - é a deficiência que resulte em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana;

**III - Deficiência visual** - é a deficiência cujos portadores apresentam falta de visão total em ambos os olhos ou com acuidade visual menor ou igual a 10/100 ou maior ou igual a 01 (um) ponto da tabela de Snellen, apesar do uso de óculos ou lente de contato;

**IV - Deficiência mental** - é o funcionamento mental inferior a média originado no período de desenvolvimento, caracterizado pela habilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que incapacitam o deficiente de reger sua pessoa e seus bens;

**V - Deficiência múltipla** - é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretem atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo;



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Deficiência orgânica - são todas doenças que causam comprometimento dos órgãos ou sistemas do organismo, enquanto estejam determinando incapacidade laborativa ou invalidez.

§ 1º - Nas deficiências auditiva, visual e mental, deverá ser apresentado, à junta médica, o exame otorrinológico, oftalmológico ou psiquiátrico, para comprovação da necessidade do benefício.

§ 2º - Os portadores do vírus HIV em todos os níveis também farão jus aos benefícios estabelecidos nesta lei, assim também como os hemofílicos que necessitem se locomover para o tratamento médico.

Art. 3º A isenção prevista no artigo 1º dependerá de exame de comprovação da deficiência, realizado por uma equipe médica composta de um médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e um médico indicado, em conjunto, pelas empresas concessionárias do transporte urbano municipal, comprovando a real deficiência e não a doença.

Art. 4º Os laudos deverão apresentar:

I - identificação e cadastro da pessoa portadora de deficiência;

II - informação sobre a deficiência, inclusive se é temporária ou definitiva, e/ou total ou parcial;

III - C.I.D. - Código Internacional da Doença;

IV - necessidade ou não de acompanhante em virtude das limitações de autonomia e independência do portador da deficiência.

Art. 5º Para expedição de credencial, os laudos aprovados pela equipe médica serão entregues aos beneficiários que serão encaminhados ao Centro de Controle Operacional (C.C.O.).

§ 1º - O beneficiário deverá estar munido de documentos pessoais (RG, CPF, ou Certidão de Nascimento) comprovante de residência no município de Presidente Prudente e uma foto 3x4 recente.

§ 2º - Em caso de perda ou extravio da credencial deverá ser elaborado um Boletim de ocorrência pela pessoa portadora de deficiência e entregue ao órgão expedidor para providências quanto à expedição de uma nova credencial, que ficará às expensas do beneficiário.

Art. 6º As credenciais após emitidas terão validade de 01 (um) ano para deficiências temporárias e 02 (dois) anos para deficiência definitivas, devendo ser renovadas mediante nova avaliação da equipe médica.

Parágrafo único - A extensão do benefício ao acompanhante será indicada na credencial do beneficiário.

Art. 7º Deverá ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo CCO, semestralmente, ao Conselho Municipal de Portadores de Deficiência - CONDEF, a relação nominal e endereços do beneficiários.



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, através de portaria, definir:

I - o médico da Secretaria Municipal de Saúde indicado para composição da equipe médica;

II - a unidade médica da Secretaria de Saúde capacitada a realizar a avaliação;

III - o dia e horário da semana reservado para realização das avaliações;

IV - modelo do laudo de avaliação a ser utilizado.

**Art. 9º** Caberá ao Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, através de portaria, definir o modelo da credencial a ser utilizada.

**Art. 10** As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do Executivo Municipal, por dotação própria orçamentária, suplementada se necessário, com exceção da situação citada no parágrafo 2º do artigo 5º.

**Art. 11** O Beneficiário ou acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, sem prejuízos das sanções penais e civis cabíveis.

**Art. 12** Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, após o que as atuais credenciais perderão sua validade.

**Parágrafo único** - Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifárias hoje em vigência perderão a validade.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 326 da Lei nº 5005/97.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de dezembro de 1999

  
**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 14/12/99

Jornal: "O Imparcial"

  
SECAD/DSG.